



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 88/2016

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2016, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, nº 99, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, brasileiro, prefeito do município de Caçador, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.366, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado no município de Caçador - SC, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Inovadora Serviços em Tecnologia da Informação Eireli Me, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fernando Ferrari n. 35, na cidade de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.234.834/0001-40, neste ato representada pela Sra Ana Cristina Link, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - Contratação de software de Gestão de Consórcio de Saúde, de acordo com os quantitativos estimados nas descrições abaixo e especificações constantes no Termo de Referência, do edital de convite que originou este contrato.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	Un	Licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão de Consórcio de Saúde, implantação, conversão dos dados existentes, manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Consórcio CISAMARP.	1,00
2	12	Mês	Locação de servidor de dados que comporte o sistema acima, com disponibilidade de acesso multiusuários, acesso ilimitado de usuários e realização, armazenamento e garantia da integridade de backups.	250,00
3	4	Horas	Treinamento para o Administrador do Consórcio (todos os módulos).	90,00

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

4	4	Horas	Treinamento para os 13 Municípios Consorciados.	90,00
5	8	Horas	Treinamento para os 50 Prestadores de serviço Consorciados.	90,00
6	40	Horas	Hora técnica para suporte/manutenção "in loco" para situações não previstas no contrato.	90,00
7	200	Horas	Hora técnica para customizações do sistema, não cobertas pelo contrato.	70,00
8	12	Mês	Locação mensal do sistema de gestão do Consórcio de Saúde.	2.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas neste contrato.

2.2 – Todas as despesas decorrentes da entrega do sistema não previstas no convite, termo de referência e neste contrato correrão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, DO PAGAMENTO DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - O valor total anual do presente Contrato é de R\$ 47.241,00 quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais.

3.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.3 - A Licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão de Consórcio de Saúde, implantação, conversão dos dados existentes, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Consórcio CISAMARP, serão pagos em parcela única após a disponibilização do sistema para uso devidamente configurado e adaptado.

3.4 - A Locação mensal do sistema de gestão do Consórcio de Saúde e do servidor de dados, será paga em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.5 - As customizações, suporte Presencial e chamados técnicos não inclusos nas obrigações da contratada: pagamento em até 15 dias após a conclusão dos serviços, através de nota fiscal de serviço, acompanhada de solicitação de serviços e relatório de horas técnicas previamente autorizadas.

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

3.6 - O treinamento para o diretor Executivo do Consórcio e para os prestadores de serviço e municípios consorciados será pago em até 15 dias após a efetiva realização dos mesmos, sendo o valor devido o valor das horas efetivamente utilizadas para treinamento até o limite das horas previstos nos itens 3, 4 e 5 da tabela discriminada no item 1.1 OBJETO deste contrato.

3.7 - O pagamento pela prestação de serviços da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, mensalmente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.8 - A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Contratante.

3.9 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 - Os valores contratados serão automaticamente reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

3.12 - Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento de 2016 e seguintes no caso de prorrogação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO – 01	CIS-AMARP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 01	CIS-AMARP
FUNÇÃO – 10	Saúde
SUB-FUNÇÃO – 301	Atenção Básica

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

PROGRAMA – 0001	Saúde para Todos
ATIVIDADE – 2.001	Manutenção do Consórcio CISAMARP
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes Manutenção

4.2 – No caso de prorrogação do contrato, será consignado nos orçamentos dos próximos exercícios os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) Executar o objeto do presente contrato conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital de Convite 01/2015 CISAMARP;
- b) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Consórcio pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1 – O Contrato terá vigência de 12 meses iniciando a partir do dia 22 de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada a vigência do contrato, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

8.2 - O prazo para iniciar os serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.3 - O prazo para execução das etapas de conversão, implantação do sistema licitado e treinamento será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 03/2015 – CISAMARP, na modalidade de Convite nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES.

11.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As quantidades de serviços não utilizados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado;

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

12.2 – É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Videira, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Videira(SC), 22 de janeiro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto
Contratante

Ana Cristina Link
Contratada

Testemunhas:

Marcélio José Borsatti

Vera Matheus de Castro

Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15.588